



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADAS: Escolas da Rede Municipal de Ensino de Pacajus da 9ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE) - Horizonte.		
EMENTA: Recredencia as Escolas da Rede Municipal de Pacajus da 9ª CREDE – Horizonte, relacionadas nos Anexos I, II e III deste Parecer, sem interrupção, até 31.12.2019.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 1258242/2018	PARECER Nº 0359/2018	APROVADO EM: 22.03.2018

I – RELATÓRIO

As Escolas da Rede Municipal de Ensino de Pacajus relacionadas nos Anexos I, II e III deste Parecer, solicitam mediante o processo nº 1258242/2018, o credenciamento e a legalização de seus cursos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando a documentação apresentada a este CEE (habilitação de diretor, secretário e professores) e a Informação do Assessor Técnico Anderson Gomes Pinheiro, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, sou favorável ao credenciamento e à legalização dos cursos, conforme os Anexos I, II, e III deste Parecer, sem interrupção, até 31.12.2019.

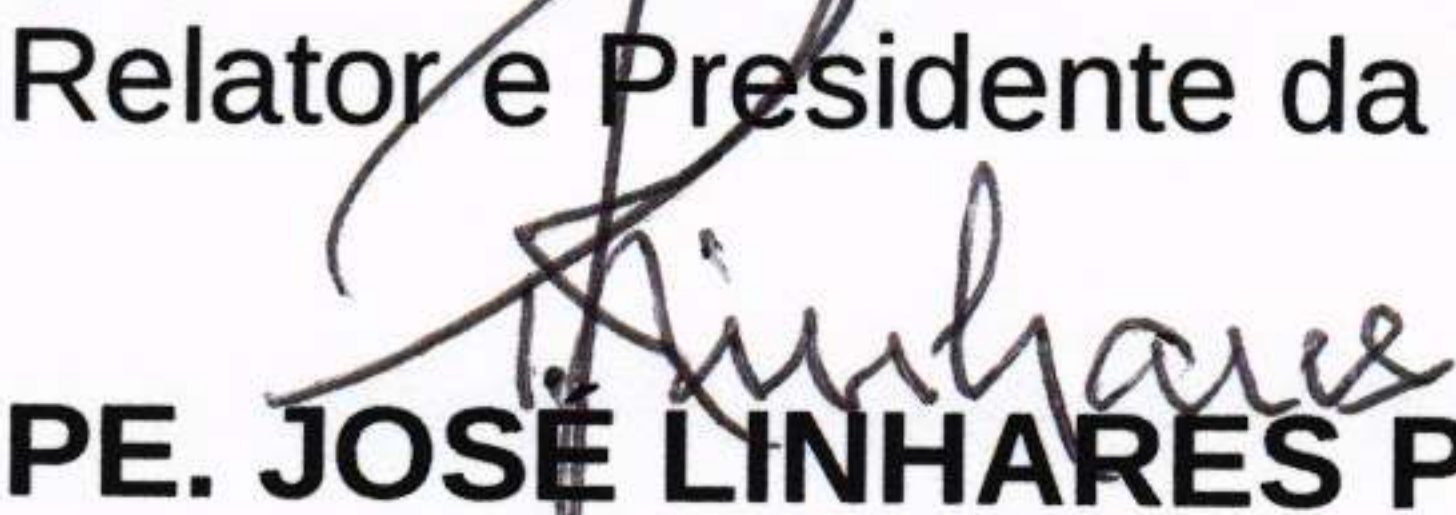
É importante esclarecer que essas instituições deverão providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido de credenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de março de 2018.


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ANEXO I do Parecer nº 0359/2018

MUNICÍPIO: Pacajus - 9ª CREDE

Nº Processo	CENSO	INSTITUIÇÃO	EMENTA
1258242/2018	23223723	CEI Croata I	Recredencia o Centro de Educação Infantil Croata I, no município de Pacajus, na jurisdição da CREDE 09, INEP/Censo Escolar nº 23223723, autoriza o funcionamento da educação infantil, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.
1258242/2018	23267275	CEI Cantinho da Alegria	Recredencia o Centro de Educação Infantil Cantinho da Alegria, no município de Pacajus, na jurisdição da CREDE 09, INEP/Censo Escolar nº 23267275, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.
1258242/2018	23198699	CEI Francisco José Amaral	Recredencia o Centro de Educação Infantil Francisco José Amaral, no município de Pacajus, na jurisdição da CREDE 09, INEP/Censo Escolar nº 23198699, autoriza o funcionamento da educação infantil, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.
1258242/2018	23084600	CEI Deputado Jonas Carlos	Recredencia o Centro de Educação Infantil Deputado Jonas Carlos, no município de Pacajus, na jurisdição da CREDE 09, INEP/Censo Escolar nº 23084600, autoriza o funcionamento da educação infantil, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ANEXO II do Parecer nº 0359/2018

MUNICÍPIO: Pacajus - 9ª CREDE

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE, tendo como referência para o 5º ano do Ensino Fundamental, os valores de proficiência a seguir indicados:

5º Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 125 pontos	De 125 a 175 pontos	De 175 a 225 pontos	Acima de 225 pontos
5º Ano do Ensino Fundamental – Matemática			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 150 pontos	De 150 a 200 pontos	De 200 a 250 pontos	Acima de 250 pontos

Nº Processo	CENSO	INSTITUIÇÃO	SPAECE – 5º ano PROFICIÊNCIA		EMENTA
			PORT	MAT.	
1258242/2018	23084472	EEF José Elton de Lima	224,1	247,3	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental José Elton de Lima, no município de Pacajus, na jurisdição da CREDE 09, INEP/Censo Escolar nº 23084472, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.
1258242/2018	23084430	EEF Rodrigues Miguel dos Santos	201,8	217,1	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Miguel Rodrigues dos Santos, no município de Pacajus, na jurisdição da CREDE 09, INEP/Censo Escolar nº 23084430, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. ANEXO II do Parecer nº 0359/2018

MUNICÍPIO: Pacajus - 9ª CREDE

Nº Processo	CENSO	INSTITUIÇÃO	SPAECE - 5 ano PROFICIÊNCIA		EMENTA
			PORT	MAT.	
1258242/2018	23462043	EEF Neli Gama Nogueira	189,4	218,4	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Neli Gama Nogueira, no município de Pacajus, na jurisdição da CREDE 09, INEP/Censo Escolar nº 23462043, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ANEXO III do Parecer nº 0359/2018
MUNICÍPIO: Pacajus - 9ª CREDE

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE, tendo como referência para o 9º ano do Ensino Fundamental, os valores de proficiência a seguir indicados:

9º Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 200 pontos	De 200 a 250 pontos	De 250 a 300 pontos	Acima de 300 pontos
9º Ano do Ensino Fundamental – Matemática			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 225 pontos	De 225 a 275 pontos	De 275 a 325 pontos	Acima de 325 pontos

Nº Processo	CENSO	INSTITUIÇÃO	SPAECE – 9º ano PROFICIÊNCIA		EMENTA
			PORT	MAT.	
1258242/2018	23084383	EEF Professor Élder Gurgel Souza Moreira	252,2	262,4	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Professor Élder Gurgel Souza Moreira, no município de Pacajus, na jurisdição da CREDE 09, INEP/Censo Escolar nº 23084383, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.